**Ofício nº 887/2024**
Processos Diversos

Guaratinguetá, 1 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Esta Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá, pelo presente, cumpre o dever de encaminhar a Vossa Excelência para os devidos fins, as cópias reprográficas anexas:

| **Processo CM nº** | **Autor/Vereador** |
|---|---|
| Requerimento 370/2024 | MARCELO "DA SANTA CASA" - PSD |

Sendo o que se oferece no momento, reitera-lhe as expressões do mais alto apreço.

Respeitosamente,

**PEDRO SANNINI - PL**
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, s/n, Zona Cívico-Administrativa
70165-900 - Brasília - DF
Estância Turística de Guaratinguetá – SP.

Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o Identificador 3500320035003000350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ado digitalmente por PEDRO SANNINI
ADE DOS SANTOS:33242796829 Data:
/2024 09:50:40

| | |
|---|---|
| **REQUERIMENTO Nº 0370-2024**<br><br>**Processo nº 1502-2024** | **EMENTA:** Manifesta Apoio ao Projeto Lei Complementar nº 108/2021, em tramitação no Senado Federal e que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados, almejando sua votação e aprovação e sanção presidencial de maneira ágil a fim de produzir efeitos positivos para toda economia do país. |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Senador da República, ***RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO***, Presidente do Senado Federal, para que apoie, e tão logo paute a votação, pelo plenário da Casa, do Projeto Lei Complementar nº 108/2021, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados, almejando sua votação e aprovação e sanção presidencial de maneira ágil a fim de produzir efeitos positivos para toda economia do país.

O PLC nº 108/2021 é de autoria do Senador Jayme Campos - DEM/MT, sendo apresentado em agosto de 2021, com o objetivo de promover a alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Trata-se de um projeto de lei de suma importância e de grande interesse nacional já que altera o teto da receita bruta anual dos Microempreendedores individuais – MEI, elevando-a um novo patamar, mais condizente coma realidade dos microempresários brasileiros, em especial a modalidade MEI que é um modelo empresarial simplificado criado para facilitar a formalização de trabalhadores



Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ssinado digitalmente por MARCELO AUGUSTO
E ASSIS:13841968899 Data: 30/09/2024
2:41:31

autônomos e pequenos empreendedores.

O MEI traz significativos benefícios à economia e ao mercado de trabalho do nosso país. Destacamos a geração de empregos como sendo uma das mais importantes vantagens da modalidade já que regulariza a situação de profissionais informais, que muitas vezes não têm acesso a direitos trabalhistas, movimentando toda a economia. Além disso, o MEI pode ter acesso a crédito com juros mais baratos, conta bancária jurídica e máquina de cartão.

É fundamental que o teto de faturamento do MEI seja atualizado para os fins de se adequar à realidade dos microempresários e a do país. O PLC nº 108/2021 é uma importante iniciativa e vem ao encontro do que o Brasil e o próprio Governo Federal esperam, que é a continuidade na criação de novos postos de trabalho e desenvolvimento dos microempresários.

A importância dos MEI's é inegável ao desenvolvimento do país, dos estados e municípios. Em 2022, o Brasil tinha 14,6 (quatorze vírgula seis) milhões de microempreendedores individuais (MEI's). O primeiro quadrimestre de 2024 registrou 1.456.958 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito) empresas abertas, o que representa um aumento de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) em relação ao terceiro quadrimestre de 2023.

Desse modo, suplicamos ao Presidente do Senado Federal para que coloque o PLC nº 108/2021 em discussão e votação no plenário da Casa, a fim de que ele possa ser rapidamente aprovado e ir à sanção presidencial, gerando efeitos positivos ao país e beneficiando os nossos microempresários.

Ressaltamos que a Proposição já se encontra sujeita à Apreciação do Plenário, aguardando, s.m.j., ser pautada pelo Presidente do Senado Federal para ir à votação pelos demais pares.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores ***JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS*** – Senador da República, Senado Federal Anexo II, Bloco A, Térreo, Ala Affonso Arinos, Gabinete 09; ***MARCUS AUGUSTIN SOLIVA,*** **Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá;** e a Ilustríssima Senhora ***ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE*** – Diretora do Jornal "Notícias".

Recinto do Plenário "Vereador João Mod", setembro de 2024.

**MARCELO "DA SANTA CASA"**
**Vereador**

Departamento Legislativo – FA/al.



Autenticar documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.